



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA nº 04/2024

(Ao anteprojeto de Lei Complementar nº 08/2023)

Análise da Súmula, *caput* do artigo 1º, parágrafos 3º e 7º do artigo 13 e artigo 75 do Anteprojeto de Lei Complementar nº 08/2023.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 08/2023:

Art. 1º Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, passando a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a Lei do Parcelamento do Solo do município de Itaúna do Sul/PR.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei regulamenta, com base nas leis 6.766/79, 9.785/99 e 10.932/04, o parcelamento para fins urbanos no Município de Itaúna do Sul/PR, obedecidas as demais normas federais e estaduais relativas à matéria.

(...)

Art. 3º Ficam alterados os parágrafos 3º e 7º do art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, que passarão a ter a seguinte redação:

(...)



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

§ 3º. Por ocasião da apresentação do projeto definitivo de parcelamento do solo, deverá o mesmo ser acompanhado do cronograma físico financeiro em barras, por 17 períodos mensais, sendo uma para cada obra a ser executada, de conformidade com os incisos deste artigo.

(...)

§ 7º. Os projetos referidos neste artigo deverão obedecer às normas da ABNT aplicáveis a cada caso.

(...)

Art. 4º Fica alterado o art. 75 do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, que passará a ter a seguinte redação:

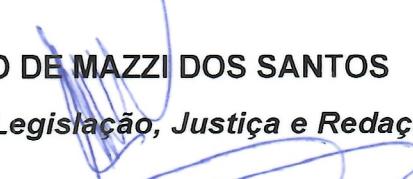
Art. 75. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei 735/2009.

Art. 3º O restante da matéria permanece inalterado.

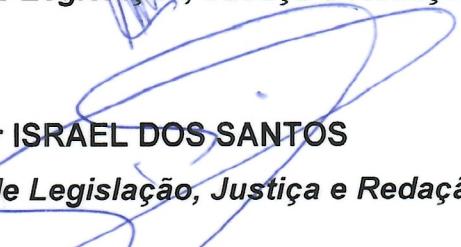
Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2024.


Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final